



ILUSTRÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG

Ref.: CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024
PROCESSO Nº 4646/2024**

CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 45.159.728/0001-07, com sede na Rua João Pinheiro, nº 320, Sala 01 e 02, Centro, Sete Lagoas/MG, CEP: 35700-054, por intermédio de seu representante legal infra assinado, **MARLON ROCHA MARTINS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.593.573 e do CPF nº 083.488.876-95, tempestivamente, vem, com fulcro na legislação vigente, à presença de Vossa Senhoria, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, em face **da decisão que habilitou a CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA para o presente certame licitatório**, pelas razões a seguir articuladas.

1) DOS FATOS

No dia 03/12/2024, foi realizada Sessão Pública de Julgamento das Propostas, sendo a **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA** foi declarada **HABILITADA**, tendo em vista que atendeu todos os requisitos do edital.

Ocorre que a empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA** interpôs recurso alegando que sua inabilitação foi indevida.

2) DO MÉRITO

Em que pese o pleito recursal da empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, **razão não lhe assiste**.

Ora, o Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro da Prefeitura é enfático: “(...) a Empresa

ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA não comprovou a Capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL e TÉCNICO-PROFISSIONAL exigida na cláusula 7.5.3.1 do edital.

É importante ressaltar que a Agente de Contratação oportunizou em diversos momentos o envio dos documentos para comprovação da qualificação técnica referente ao objeto do certame licitatório, porém a empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA** ficou-se inerte, o que gerou sua inabilitação.

Em razão da inabilitação da empresa **ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA**, a **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA** foi habilitada de forma assertiva, **uma vez que a empresa atendeu todos os requisitos previstos no edital.**

03 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer à Agente de Contratação do presente certame licitatório que seja mantida a **HABILITAÇÃO** da **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA** por atender aos requisitos exigidos no edital.

Termos em que,
Espera Deferimento.

Sete Lagoas/MG, 11 de dezembro de 2023.

MARLON ROCHA
MARTINS DA
SILVA:08348887695

Assinado de forma digital por
MARLON ROCHA MARTINS DA
SILVA:08348887695
Dados: 2024.12.11 22:36:29 -03'00'

MARLON ROCHA MARTINS DA SILVA
SÓCIO – ADMINISTRADOR
RG: MG-12.593.573
CPF: 083.488.876-95